



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000310166

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2076113-87.2025.8.26.0000, da Comarca de Descalvado, em que é agravante ALCAIDE AUTO CENTER LTDA ME, são agravados JOSÉ GERALDO MAZOLA FILHO e OMNI BANCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), CARLOS RUSSO E MARIA LÚCIA PIZZOTTI.

São Paulo, 31 de março de 2025.

PAULO ALONSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Voto nº 5459

Agravo de Instrumento nº 2076113-87.2025.8.26.0000

Comarca: Descalvado

Agravante: Alcaide Auto Center Ltda.

Agravados: José Geraldo Mazola Filho e Outros

Juiz prolator: *Rodrigo Octavio Tristão de Almeida*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO DE VEÍCULO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO DO AUTOMÓVEL.

1. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de alvará judicial para autorização de licenciamento do veículo objeto da lide.
2. Inconformismo da autora acolhido, com observação.
3. Presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência. Medida administrativa em cumprimento à legislação de trânsito que não acarretará prejuízo à parte agravada.
4. Recurso provido. Decisão reformada para autorizar a expedição de alvará para o licenciamento do veículo, devendo a autora suportar as despesas inerentes ao ato administrativo.

Ação na origem: *Ação de usucapião de bem móvel*
(automóvel).

Agravante: *Alcaide Auto Center Ltda. Me* (autora).

Agravados: *José Geraldo Mazola Filho e Omni Banco*
S/A (réus).

Decisão agravada: *Decisão que indeferiu a tutela de urgência pleiteada para determinar a expedição de alvará judicial para*

que o agravante efetue o licenciamento do veículo objeto do litígio (fls. 74, dos autos de origem).

Pretensão recursal: *Requer a reforma da decisão agravada para que seja determinada a imediata expedição de alvará judicial para que o agravante efetue o licenciamento do veículo (fls. 1/12, deste instrumento).*

Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fls. 37/39).

É o relatório.

1. *Respeitado o entendimento do nobre magistrado, voto pela reforma da decisão agravada, para autorizar a expedição de alvará para o licenciamento do veículo.*

2. Estabelece o art. 300, *caput*, do novo CPC, que a *tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

Por sua vez, nos termos do art. 297, do mesmo código, pode o juiz determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da *tutela provisória.*

3. No caso dos autos originários, *há probabilidade do*

direito afirmado ante a alegação da autora de que exerce a posse mansa e pacífica do veículo há mais de 10 anos, o que, se confirmada, induzirá à *procedência do pedido*.

Além disso, há *perigo de dano* porque a requerente não pode promover o licenciamento do veículo, o que impede sua circulação, sem contar que se trata de providência decorrente de exigência legal imposta pelo artigo 130, do *Código de Trânsito Brasileiro*.

4. Oportuno destacar que em casos *semelhantes* assim decidiu este *Tribunal*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Usucapião de bem móvel. Veículo. Decisão que indefere pedido de tutela de urgência . Pedido de autorização de licenciamento do automóvel. Cabimento. Requisitos autorizadores da medida de urgência pleiteada vislumbrados em sede de cognição sumária. Medida administrativa em cumprimento à legislação de trânsito que não acarretará prejuízo a parte agravada . Precedentes. Recurso provido. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2166482-98.2023 .8.26.0000 Assis, Relator.: **Milton Carvalho**, Data de Julgamento: 31/07/2023, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/07/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL – DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOR QUE PRETENDE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL AUTORIZANDO O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN – PRESENTE A PROBABILIDADE DO DIREITO - BLOQUEIO DO VEÍCULO QUE IMPLICA RESTRIÇÃO APENAS

PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA NÃO ATINGINDO SEU USO - CABÍVEL A CONCESSÃO DA TUTELA PARA AUTORIZAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 20620916820188260000 Praia Grande, Relator.: *Cesar Luiz de Almeida*, Data de Julgamento: 29/05/2018, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/05/2018)

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para autorizar o licenciamento do veículo descrito na petição inicial.

A medida será cumprida na origem, *mediante expedição de alvará*, no qual constará que compete à *autora suportar as despesas administrativas* pertinentes.

PAULO ALONSO
Relator